

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO SEM PUBLICAÇÃO DE
ANÚNCIO NO JOUE**

Procedimento n.º 78/CLPQ/AT/2024

**Aquisição de Serviços Especializados Para Upgrade E migração da Plataforma
IBM SPSS**

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação do concurso

O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto principal a aquisição de serviço especializado de upgrade e migração da plataforma IBM SPSS, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sito na Rua da Prata, n.º10 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação, sita na Rua dos Fanqueiros n.º 15 – 1.º - 1149-017 Lisboa, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Sr. Subdiretor-geral da Área do Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. Nelson Roda Inácio, em 05.11.2024, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
2. A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Esclarecimentos e retificações

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado, para apresentação das candidaturas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º
Leilão electrónico

No presente concurso não há lugar a leilão electrónico.

Artigo 6.º
Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação.
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica.

Artigo 7.º
Requisitos mínimos de capacidade técnica

São os seguintes os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher:

- a) Experiência em prestações de serviços especializados para upgrade e migração da plataforma IBM SPSS nos últimos 5 anos.
- b) Serem titulares de certificação IBM Software Values Plus Provider para SPSS Statistics e IBMS SPSS Enterprise

Artigo 8.º
Documentos destinados à qualificação dos candidatos

São os seguintes os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa:

- a) Declaração emitida pelo menos por uma das entidades clientes demonstrativas da prestação dos serviços, conforme a alínea a) do artigo 7.º deste programa;
- b) Documento comprovativo da titularidade de certificação, conforme a alínea b) do artigo 7.º deste programa.

Artigo 9.º
Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior e pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo V do CCP.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos.

Artigo 10.º

Prazo para a apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas até às 17h00 do 6.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 11.º

Modo de apresentação de candidaturas

1. A entrega das candidaturas é efectuada na plataforma eletrónica de contratação vortal através do sítio «<https://community.vortal.biz/sts/Login>».
2. A candidatura deve ser assinada electronicamente, utilizando uma assinatura electrónica qualificada.
3. A recepção das candidaturas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo electrónico comprovativo dessa recepção, na área de acesso exclusivo do candidato.

Artigo 12.º

Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 13.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 14.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 15.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 16.º

Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas.

Artigo 17.º

Convite

Com a notificação da decisão de qualificação o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 18.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, no convite a que alude o artigo anterior, os concorrentes devem apresentar, ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que detectem no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

Artigo 19.º

Modo de apresentação das propostas

1. À apresentação das propostas aplica-se o disposto no artigo 11.º relativamente à apresentação das candidaturas.
2. As propostas devem contemplar a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Artigo 20.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa densificada pelos fatores constantes na seguinte tabela:

Fatores	Coefficiente de Ponderação
Preço total da proposta (PT)	60%
Senioridade da equipa (SE)	40%

1.1. Preço total da proposta (PT):

- a) Este fator visa avaliar o preço total da proposta apresentada pelo concorrente.
b) A pontuação do fator (PT) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PT = \left[1 - \frac{PTP}{PB} \right] \times 100$$

Em que:

PTP = preço total da proposta apresentada;

PB = preço base;

Para valoração deste fator, será utilizada uma escala de 0 a 100 pontos.

Na eventual necessidade de empreender arredondamentos, estes serão efetuados à unidade superior correspondente.

1.2. Senioridade da equipa (SE)

2. Fatores	Valoração
Anos de experiência de cada recurso Administrador da plataforma SPSS	
= 8 anos	0
>8 e <=10 anos	50
> 10 anos	100

2.1. A proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PT \times 60\% + SE \times 40\%$$

Em que:

CF é a pontuação final atribuída à proposta;

PT é a pontuação do fator preço total da proposta;

SE é a pontuação do fator senioridade da equipa

A classificação será arredondada á segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

2.2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-á o critério de desempate do preço mais baixo.

2.3. No caso de ainda se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29/01, alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21/05, o sorteio, a desenrolar presencialmente

com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 21.º

Documentos que constituem as propostas

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, de acordo com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
- b) Indicação do preço hora e do preço contratual, expresso em euros, S/IVA;
- c) Curriculum vitae que ateste os anos de experiência na administração da plataforma SPSS da equipa técnica a alocar ao serviço
- d) Documentação que ateste que a equipa técnica a alocar ao serviço é titular de certificação em IBM SPSS Collaboration and Deployment Services Technical Support professional e IBM Certified Specialist SPSS Modeler Profissional, para os efeitos do disposto no n.º 7 da cláusula 1.ª do caderno de encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

2. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.

3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 22.º

Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 23.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 24.º

Relatório final da fase de avaliação das propostas

1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 25º

Adjudicação e entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação e a aprovação de minuta do contrato a celebrar são notificadas, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes à respectiva notificação.

Artigo 26.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de cinco (5) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - a) Certidão comercial atualizada;
 - d) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados directamente na plataforma electrónica plataforma electrónica vortal, no endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3. A apresentação, nos termos do número anterior, pode ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respectiva consulta, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a AT consulte a informação prevista no n.º 3 do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a AT, é o contribuinte n.º 600084779, podendo com esse número o concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.